

Política de Investimentos

2019

**Aprovada pelo Conselho Deliberativo - conforme registro na
Ata da 181ª Reunião, datada de 21/12/2018**

Índice

1.	FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	3
1.1.	VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	3
1.2.	OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	3
1.3.	TIPO DE PLANO	4
1.4.	TAXAS ATUARIAIS E ÍNDICES DE REFERÊNCIA	4
1.5.	GESTÃO DE ATIVOS NA BUSCA DO EQUILÍBRIO COM OS PASSIVOS.....	5
1.6.	PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	5
1.7.	VEÍCULO DE INVESTIMENTOS	5
2.	CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS	5
2.1.	ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO	5
2.2.	ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO PLANO DE BENEFÍCIOS	6
2.3.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
2.4.	POLÍTICAS DE ALÇADAS.....	6
3.	PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES TERCEIRIZADAS.....	6
4.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	7
4.1.	DIRETRIZES PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS	7
4.2.	DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS	8
5.	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA.....	8
5.1.	DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	8
6.	RENTABILIDADES AUFERIDAS	13
7.	DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO	13
7.1.	SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	13
7.2.	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	15
7.3.	SEGMENTO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	16
7.4.	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	16
7.5.	SEGMENTO IMOBILIÁRIO.....	17
7.6.	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	17
7.7.	LIMITES ADICIONAIS.....	17
8.	ESTRATÉGIA DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS E NO CARREGAMENTO DE POSIÇÃO EM INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	18
9.	DESENQUADRAMENTO.....	19
10.	OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS.....	20
11.	OPERAÇÕES COM PATROCINADORES	21
12.	CONTROLE E GERENCIAMENTO DE RISCOS	21
12.1.	RISCO DE MERCADO	21
12.2.	RISCO DE CRÉDITO	21

12.3. RISCO DE LIQUIDEZ.....	22
12.4. RISCO LEGAL.....	22
12.5. RISCO OPERACIONAL.....	22
12.6. RISCO SISTÊMICO.....	23
13. PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL.....	23
14. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES.....	23

1. Finalidade da Política de Investimentos

Este documento estabelece a forma de investimento e gerenciamento dos ativos da FUNSSEST, segundo seus objetivos e características. Busca, prioritariamente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, entre os seus ativos, e respectivo passivo atuarial e demais obrigações, com a prudência e eficiência necessárias, levando em consideração o grau de maturidade, o montante dos Recursos Garantidores das reservas técnicas e o modelo de gestão de recursos do seu plano de benefícios. Entende-se por Recursos Garantidores, sempre que citado na presente política, como a totalidade dos recursos administrados e investidos pela Entidade, enfim, o patrimônio total aplicado da Entidade.

A Política de Investimentos busca, ainda, ditar as diretrizes do Conselho Deliberativo para atingir os objetivos primordiais acima mencionados, conforme exigência imposta pela legislação cabível.

Considerando que as diretrizes estabelecidas são de seguimento obrigatório para todos que lidam com a gestão dos ativos da FUNSSEST, a Entidade encaminhará formalmente este documento a todos os prestadores de serviços que lidam com a gestão dos ativos da Entidade, que devem adotar os ditames ora fixados.

Sem prejuízo dos ditames e das restrições constantes da presente Política, cabe à Entidade, a seus dirigentes, aos empregados e aos gestores, o fiel seguimento à legislação que regula as Entidades Fechadas de Previdência Complementar incluindo, mas não se esgotando, a Lei Complementar nº 109/01 e as Resoluções CMN nº 4.661, e suas eventuais alterações. Quando as restrições impostas pela presente Política forem mais rigorosas que a legislação em vigor, prevalecerão, para todos os fins legais, os limites aqui fixados.

1.1. Vigência da Política de Investimento

Nos termos da legislação vigente, a presente Política de Investimentos foi formulada com um horizonte de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua aprovação, sem prejuízo da revisão anual obrigatória ou a revisão facultativa a qualquer tempo, uma vez que as diretrizes e premissas aqui fixadas podem ser alteradas, entre outros, por mudanças no cenário econômico nacional e mundial, mudanças no perfil da massa de Participantes ou, ainda, alterações de políticas de recursos humanos das Patrocinadoras.

1.2. Objetivos e Características do Plano de Benefícios

A FUNSSEST foi estabelecida por sua Patrocinadora Fundadora como uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída na forma da legislação em vigor, sem fins lucrativos, com a finalidade de conceder benefícios previdenciários, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social para seus Participantes e Beneficiários, bem como benefícios assistenciais.

Empresas Patrocinadoras:

- ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
- ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A.

1.3. Tipo de Plano

Conforme enquadramento na Secretaria de Previdência Complementar, a entidade possui quatro planos de benefícios de aposentadoria, um plano na modalidade de Benefício Definido que se encontra fechado a novas adesões, dois planos de Contribuição Definida sendo um fechado para novas adesões e o outro que permanece aberto, e um plano de contribuição variável também fechado a novas adesões, além de cinco planos assistenciais com registro na ANS (Plansaúde, Plano de Saúde Participativo Aposentado, Plano de Saúde Participativo Agregado, Plano de Cobertura Suplementar e Odontoplus). O Plano de Benefícios é um plano de Benefício Definido e está registrado no CNPB (Cadastro Nacional de Planos de Benefícios) sob o número 1998.0028-29, o Plano de Benefícios IV é um plano de Contribuição Definida e está registrado sob o CNPB número 1998.0027-56, O Plano de Benefícios V é um plano de Contribuição Definida e está registrado sob o CNPB número 2016.0003-92, o Plano de Benefícios do Grupo BMP é um plano de Contribuição Variável e está registrado sob o CNPB número 1990.0021-29. Os Planos Assistenciais estão registrados na ANS conforme prevê a legislação sob os números 459.603/09-0, 459.599/09-8, 459.597/09-1, 460134/09-3 e 436.665/01-9.

1.4. Taxas Atuariais e Índices de Referência

As taxas mínimas atuariais utilizadas pelos Planos de Benefícios são:

- Plano de Benefícios: IPCA + 5,80% a.a.

As taxas mínimas atuariais utilizadas pelos Planos BMP são:

- Plano de Benefícios: INPC + 5,50% a.a.

Os índices de referência utilizados pelo Plano de Benefícios IV e Plano de Benefícios V são os que seguem:

- Renda Fixa: IPCA + 5,50% a.a.
- Renda Variável: IBrX 100
- Estruturado: IPCA + 6% a.a.
- Exterior: MSCI World
- Imobiliário: IPCA + 6% a.a.
- Operações com Participantes: IPCA + 6% a.a.

1.5. Gestão de ativos na busca do equilíbrio com os passivos

Considerando os diferentes perfis dos planos administrados pela FUNSSEST, tendo planos de benefício definido e de contribuição definida e variável, a Entidade procura alocar seus recursos respeitando as especificidades e características de cada plano, adotando assim estratégias diferentes para cada um, de forma que as alocações sejam feitas visando um equilíbrio com seus respectivos passivos.

1.6. Plano de Gestão Administrativa

O recurso referente ao Fundo Administrativo pertencente ao PGA será administrado através da alocação em fundo de renda fixa exclusivo ou aberto, ficando a critério da equipe de gestão da Entidade a decisão quanto à alocação.

Embora contabilmente a Entidade possua 04 PGA's, a gestão dos recursos é realizada de forma conjunta, tendo todos os recursos consolidados em uma mesma reserva, sem nenhum impacto em termos de rentabilidade para nenhum dos PGA's.

1.7. Veículo de Investimentos

Os recursos da Entidade poderão ser investidos através de carteiras administradas, carteiras de administração próprias e fundos de investimentos (incluindo fundos exclusivos), conforme definido pela legislação vigente.

2. Controle e Avaliação dos Riscos

O objetivo principal da FUNSSEST é instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de Previdência Social, de forma eficiente e econômica, gerindo riscos e buscando taxas de retorno compatíveis com a necessidade de cada passivo.

A FUNSSEST entende que, embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é crítico que se mantenha um foco de investimento de longo prazo.

Para preservar esta visão, o controle e acompanhamento dos riscos da entidade seguem no mínimo os critérios determinados pela legislação vigente, mas não se limita aos mesmos. Adicionalmente ao que a legislação estabelece, a FUNSSEST realiza o controle e avaliação dos riscos usando as ferramentas pertinentes segundo as condições e riscos de cada mercado em que atua.

2.1. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado será o Diretor Financeiro da FUNSSEST, nomeado na forma do estatuto vigente e enquanto perdurar seu mandato. Suas

atribuições, direitos, deveres e responsabilidades se darão conforme as disposições legais vigentes e estatuto da FUNSSEST.

2.2. Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios

Em atendimento ao que consta da Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB) será o Diretor de Seguridade em exercício conforme prevê o Estatuto Social em seu Art.39, que divide com os patrocinadores e com os membros dos órgãos estatutários, a responsabilidade pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras nas avaliações atuariais dos seus planos de benefícios.

2.3. Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da FUNSSEST atende os requisitos exigidos pela legislação vigente aplicável às EFPCs. As atribuições e competências de cada um dos Órgãos Estatutários dessa estrutura estão dispostas no Estatuto da FUNSSEST, bem como em deliberações específicas do Conselho Deliberativo.

Conforme decisão do Conselho Deliberativo, a Entidade constituiu o Comitê de Investimentos, cujas atividades estão estabelecidas em Regimento Interno, para realizar a gestão dos investimentos da Funssest.

2.4. Políticas de Alçadas

A política de alçadas da FUNSSEST está definida conforme o Estatuto da Fundação, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, bem como a alçada de aprovação de investimentos apresentada a Diretoria e Conselho Deliberativo.

3. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas

A FUNSSEST poderá contratar serviços especializados em atividades específicas para assessorar e complementar seus recursos próprios. A avaliação e a contratação serão realizadas pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Diretoria da Entidade e conforme previsão orçamentária, levando em consideração critérios qualitativos e quantitativos devendo, os prestadores de serviços de gestão, custódia, análise e consultoria serem devidamente registrados ou credenciados pela CVM.

Seleção: Registro de Consultor perante a CVM, estrutura do prestador, experiência com clientes institucionais, número de clientes, equipe responsável, nível de prestação de informações, custo, e outras questões qualitativas.

Monitoramento e avaliação: Eficiência operacional, cumprimento contratual, atendimento às demandas, qualidade no atendimento.

4. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas serão executadas de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

4.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Para fins de análise, são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;

- No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

4.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

5. Alocação estratégica

5.1. Diretrizes para a Alocação de Recursos

Seguindo as especificações da legislação vigente, os recursos da FUNSSEST serão divididos nos seguintes segmentos de aplicação, cujos objetivos de alocação mínima e máxima estão estabelecidos na presente Política e na legislação cabível às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

a) Plano de Benefícios

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal	Alocação Objetivo
Renda Fixa	52,00%	100,00%	100%	87,00%
Renda Variável	0,00%	20,00%	70%	4,00%
Estruturado	0,00%	10,00%	20%	6,00%
Imobiliário	0,00%	8,00%	20%	1,00%
Operações com Participantes	0,00%	5,00%	15%	1,00%
Exterior	0,00%	5,00%	10%	1,00%

b) Plano IV – Super Conservador

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal	Alocação Objetivo
Renda Fixa	49,00%	100,00%	100%	91,37%
Renda Variável	0,00%	18,00%	70%	0,00%
Estruturado	0,00%	8,00%	20%	0,00%
Imobiliário	0,00%	8,00%	20%	2,63%
Operações com Participantes	0,00%	12,00%	15%	6,00%
Exterior	0,00%	5,00%	10%	0,00%

c) Plano IV – Conservador

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal	Alocação Objetivo
Renda Fixa	49,00%	100,00%	100%	81,37%
Renda Variável	3,00%	7,00%	70%	5,00%
Estruturado	0,00%	8,00%	20%	4,00%
Imobiliário	0,00%	8,00%	20%	2,63%
Operações com Participantes	0,00%	12,00%	15%	6,00%
Exterior	0,00%	5,00%	10%	1,00%

d) Plano IV – Moderado

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal	Alocação Objetivo
Renda Fixa	49,00%	100,00%	100%	71,37%
Renda Variável	12,00%	18,00%	70%	15,00%
Estruturado	0,00%	8,00%	20%	4,00%
Imobiliário	0,00%	8,00%	20%	2,63%
Operações com Participantes	0,00%	12,00%	15%	6,00%
Exterior	0,00%	5,00%	10%	1,00%

e) Plano IV – Agressivo

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal	Alocação Objetivo
Renda Fixa	49,00%	100,00%	100%	56,37%
Renda Variável	25,00%	35,00%	70%	30,00%
Estruturado	0,00%	8,00%	20%	4,00%
Imobiliário	0,00%	8,00%	20%	2,63%
Operações com Participantes	0,00%	12,00%	15%	6,00%
Exterior	0,00%	5,00%	10%	1,00%

Para a alocação do Plano IV, a Fundação constituiu quatro Perfis de Investimentos distintos, que são oferecidos como opção aos participantes. Cada um desses perfis é controlado de forma independente. A alteração do perfil poderá ser realizada pelo participante a cada seis meses fixos nos meses de janeiro e junho de cada ano.

a) Plano V – Super Conservador

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal	Alocação Objetivo
Renda Fixa	49%	100%	100%	91,00%
Renda Variável	0%	18%	70%	0,00%
Estruturado	0%	8%	20%	0,00%
Imobiliário	0%	8%	20%	2,00%
Operações com Participantes	0%	12%	15%	7,00%
Exterior	0%	5%	10%	0,00%

b) Plano V – Conservador

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal	Alocação Objetivo
Renda Fixa	49%	100%	100%	81,00%
Renda Variável	3%	7%	70%	5,00%
Estruturado	0%	8%	20%	4,00%
Imobiliário	0%	8%	20%	2,00%
Operações com Participantes	0%	12%	15%	7,00%
Exterior	0%	5%	10%	1,00%

c) Plano V – Moderado

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal	Alocação Objetivo
Renda Fixa	49%	100%	100%	71,00%
Renda Variável	12%	18%	70%	15,00%
Estruturado	0%	8%	20%	4,00%
Imobiliário	0%	8%	20%	2,00%
Operações com Participantes	0%	12%	15%	7,00%
Exterior	0%	5%	10%	1,00%

d) Plano V – Agressivo

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal	Alocação Objetivo
Renda Fixa	49%	100%	100%	56,00%
Renda Variável	25%	35%	70%	30,00%
Estruturado	0%	8%	20%	4,00%
Imobiliário	0%	8%	20%	2,00%
Operações com Participantes	0%	12%	15%	7,00%
Exterior	0%	5%	10%	1,00%

Para a alocação do Plano V, a Fundação constituiu quatro Perfis de Investimentos distintos, que são oferecidos como opção aos participantes. Cada um desses perfis é controlado de forma independente. A alteração do perfil poderá ser realizada pelo participante a cada seis meses fixos nos meses de janeiro e junho de cada ano.

a) Plano BMP

Segmento de aplicação	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Legal	Alocação Objetivo
Renda Fixa	52,00%	100,00%	100%	82,00%
Renda Variável	0,00%	20,00%	70%	10,00%
Estruturado	0,00%	10,00%	20%	2,00%
Imobiliário	0,00%	8,00%	20%	3,50%
Operações com Participantes	0,00%	5,00%	15%	2,50%
Exterior	0,00%	5,00%	10%	0,00%

b) Planos Assistenciais (Plansaúde, Plano de Saúde Participativo e Odontoplus)

Dada à característica de um plano assistencial com necessidade de liquidez, os recursos destes planos serão alocados 100% no segmento de renda fixa.

6. Rentabilidades Auferidas

Segmento de aplicação	2014	2015	2016	2017	2018	ACUMULADO
Plano						
Renda Fixa						
Renda Variável						
Estruturado						
Imobiliário						
Operações com Participantes						
Exterior						

7. Diretrizes para os segmentos de aplicação

Esse capítulo discorre sobre a alocação tática da FUNSSEST e dá as diretrizes a serem seguidas nessa alocação, bem como o retorno esperado para cada segmento.

7.1. Segmento de Renda Fixa

a) Benchmark

Plano de Benefícios: IPCA + 5,80%

Plano IV: IPCA + 5,50%

Plano V: IPCA + 5,50%

Plano BMP: IPCA + 5,50%

b) Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

São considerados ativos elegíveis, os títulos e valores mobiliários classificados como renda fixa permitidos pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

c) Limites de Diversificação

Os requisitos de diversificação para o segmento de renda fixa devem atender aos limites estabelecidos pela legislação vigente e às restrições estabelecidas pelo item 4.1 "Diretrizes para a Alocação de Recursos". Vale salientar que os limites estabelecidos pelo quadro de macro-alocação, necessariamente, mais restritivos que a legislação, prevalecerão sobre as limitações legais abaixo expostas:

ART.	INCISO/ ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES
			LEGAL
21	-	Renda Fixa	100%
	I-a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%
	I-b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna	
	II-a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%
	II-b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	
	II-c	ETF Renda Fixa	
	III-a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%
	III-b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País	
	III-c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias	
	III-d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011	
	III-e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB	
	III-f	CPR, CDCA, CRA e WA	

ART.	INCISO	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES
			LEGAL
27	I	Tesouro Nacional	100%
	II	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%
	III	Demais Emissores	10%

d) Empréstimos de Títulos e Valores Mobiliários

A legislação vigente abre a possibilidade de empréstimo de títulos e valores mobiliários componentes do segmento de renda fixa por parte das EFPCs. A FUNSSEST poderá emprestar os títulos e valores mobiliários presentes em sua carteira de investimentos desde que esta operação esteja em conformidade com os limites e demais atributos da legislação vigente aplicável às EFPCs.

e) Restrições de Investimento

A FUNSSEST poderá estabelecer nos regulamentos de seus veículos de investimentos exclusivos e/ou carteiras administradas, maiores restrições de investimentos e procedimentos especiais para operações com determinados ativos do segmento de renda fixa, visando atender a critérios específicos, sem prejuízo dos limites aqui impostos.

7.2. Segmento de Renda Variável

a) Benchmark

O IBX-100 será utilizado como benchmark do segmento de renda variável para o Plano de Benefícios, Plano IV, Plano V e Plano BMP, cujas estratégias de alocação preveem alocação neste segmento, A Entidade por meio de avaliação realizada pelo Comitê de Investimentos poderá propor a alteração do benchmark, bem como realizar ao longo da vigência desta Política de Investimentos alocações em fundos e mandatos como objetivos de retorno que tenham referência a outros Índices de Ações apurados pela Bolsa de Valores, Bovespa, com o intuito de superar o benchmark do segmento.

b) Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

São considerados ativos elegíveis os títulos e valores mobiliários classificados como renda variável permitidos pela legislação vigente aplicável as EFPCs.

c) Limites de Diversificação

Os requisitos de diversificação para o segmento de renda variável são iguais aos determinados nos ditames da legislação vigente.

ART.	INCISO/ ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES
22	-	Renda Variável	70%
	I	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%
	II	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%
	III	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%
	IV	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%

d) Empréstimos de Ações

A legislação vigente abre a possibilidade de empréstimo de ações componentes do segmento de renda variável por parte das EFPCs. A FUNSSEST poderá emprestar as ações presentes em sua carteira de investimentos desde que esta operação esteja em conformidade com a legislação vigente aplicável às EFPCs.

e) Restrições de Investimento

Outros eventuais limites podem ser impostos em Regulamentos e Mandatos específicos de fundos exclusivos e/ou carteiras administradas, visando atender a estratégias específicas, sem prejuízo dos limites aqui impostos.

7.3. Segmento de Operações Estruturadas

a) Benchmark

Para o segmento de investimentos em operações estruturadas o referencial utilizado será o IPCA + 6% a.a. para o Plano de Benefícios, Plano IV, Plano V e Plano BMP, sendo que os objetivos de retorno para as diversas classes de ativos do segmento serão:

- Fundos de investimentos imobiliários: IPCA + 6% a.a
- Fundos de investimento em participações e as cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações: IPCA + 6% a.a
- Fundos de investimento em empresas emergentes: IPCA + 6% a.a
- Fundos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de Investimentos multimercados: CDI
- Certificado de Operações Estruturadas: CDI

b) Limites de Diversificação

Os requisitos de diversificação para o segmento são iguais aos determinados nos ditames da legislação vigente.

ART.	INCISO/ ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES
23	-	Estruturado	20%
	I-a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%
	I-b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%
	I-c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%
	II	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%

7.4. Segmento de Investimentos no Exterior

a) Benchmark

Para o segmento de investimentos no exterior, o referencial utilizado será o MSCI World no que tange os ativos de renda variável e ações.

Para os produtos com foco em Renda Fixa, o benchmark será o CDI

b) Limites de Diversificação

Os requisitos de diversificação para o segmento são iguais aos determinados nos ditames da legislação vigente.

7.5. Segmento Imobiliário

c) Benchmark

Para o segmento de imóveis, o referencial utilizado será IPCA + 6% a.a.

d) Limites de Diversificação

Os requisitos de diversificação para o segmento são iguais aos determinados nos ditames da legislação vigente.

7.6. Operações com Participantes

a) Benchmark

Para o segmento de Operações com Participantes o referencial utilizado será:

- Plano de Benefícios: IPCA + 6% a.a
- Plano IV: IPCA + 6% a.a
- Plano V: IPCA + 6% a.a
- Plano BMP: IPCA + 6% a.a.

b) Limites de Diversificação

Os requisitos de diversificação para o segmento são iguais aos determinados nos ditames da legislação vigente.

7.7. Limites adicionais

Em adição aos limites no item 5, e conforme previsão legal, ficam estabelecidos os limites adicionais abaixo descritos:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II	b	FIDC e FIC-FIDC **	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***	25%	25%
		e	FII e FIC-FII **	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26**	25%	25%

	g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	25%
IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
	b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

8. Estratégia de Precificação de Ativos e no Carregamento de Posição em Investimentos e Desinvestimentos

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade ou fundos de investimentos, exceto exclusivos, nos quais são aplicados os recursos da Entidade, devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado.

Uma vez que a Entidade possui o serviço de custódia e controladoria centralizado dos seus ativos, a atribuição de valor dos mesmos nos Fundos Exclusivos e Carteiras Próprias ocorrerá conforme o manual de precificação do próprio controlador.

Entretanto, para evitar o impacto das oscilações de mercado, a entidade pode optar por contabilizar parte de seus ativos pela taxa do papel (marcação na curva), desde que tenha intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento, conforme Circular 3086 do Banco Central e Resolução nº 4 do CGPC.

Caso a FUNSSEST decida por realizar alocações em fundos de investimentos não exclusivos a estratégia de precificação dos ativos será realizada pelo gestor do fundo, sempre visando atingir as metas de rentabilidade estipuladas e buscando não infringir os limites de risco tolerados nos mandatos específicos. Cabe à FUNSSEST, por sua vez, acompanhar as operações da gestão externa, por meio:

- o Do recebimento das carteiras da custódia;
- o Da assessoria no gerenciamento de risco de mercado da carteira; e
- o Do acompanhamento da Política de Investimento.

A FUNSSEST incentiva os gestores a realizarem operações de títulos de renda fixa no mercado secundário por meio de plataformas eletrônicas de negociação, o que facilita a obtenção do preço de mercado do ativo e confere maior transparência às transações, em conformidade com a Resolução CGPC nº 21.

Caso alguma operação no mercado de balcão seja efetuada fora do preço de mercado, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) irá elaborar um relatório contendo:

- A demonstração da discrepância dos preços ou taxas aplicadas;
- A indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços;
- A identificação dos intermediários da operação;
- A justificativa técnica para a efetivação da operação.

Este relatório será entregue ao Conselho Fiscal da Fundação num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que se manifestará semestralmente através do relatório de controles internos.

A elaboração deste relatório será dispensada caso a negociação seja efetuada por meio de plataformas eletrônicas de negociação.

9. Desenquadramento

Para efeito de avaliação de desenquadramentos consideram-se as seguintes definições:

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	PASSIVO	TRANSITÓRIO
<p>Ocasionado por erros ou falhas internas:</p> <p>Imediata correção;</p> <p>Comunicar à Diretoria Executiva, para providências;</p> <p>Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;</p> <p>Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos;</p> <p>Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos.</p> <p>Desenquadramento gerado por terceiros:</p> <p>Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos.</p> <p>Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão</p>	<p>Regra geral:</p> <p>Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente.</p> <p>Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência</p> <p>A EFPC fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.</p> <p>Regra para fundos:</p> <p>A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.661/2018.</p>	<p>Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018:</p> <p>Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso.</p> <p>A EFPC fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução.</p> <p>Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela EFPC, antes de 25/05/2018, nos seguintes instrumentos:</p> <p>I - FIDC e FICFIDC;</p> <p>II - FIP; e</p> <p>III - FII ou FICFII.</p> <p>Investimentos em imóveis</p>

<p>desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.</p> <p>Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços.</p> <p>Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.</p> <p>Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.</p>		<p>realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018:</p> <p>Em até doze anos (até 24/05/2030), a EFPC deverá alienar o estoque de imóveis e terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir FII para abrigá-los.</p>
--	--	---

10. Operações com derivativos

Ficou estabelecido que os limites utilizados para o uso de derivativos devem respeitar as observações abaixo descritas conforme os ditames legais:

- a)** Depósito de margem limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitas pela Clearing.; e
- b)** Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Para verificação dos limites estabelecidos nos itens a e b citados acima não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

Outros limites e diretrizes podem ser impostos pela Entidade em regulamentos e mandatos específicos de fundos exclusivos e/ou carteiras administradas.

11. Operações com patrocinadores

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora. Entretanto, conforme disposto no Art. 27, §4º, da Resolução CMN nº 4.661/2018, o processo de aquisição destes ativos requer uma análise adicional, que se aplica somente no ato de aquisição de ativos de emissão do patrocinador e seus coligados.

Esta análise de limite restritivo de alocação por emissor, consiste em restringir a entrada de ativos de emissão do patrocinador (ou seu conglomerado econômico), quando já são devidos valores relativos a dívidas e déficits que serão suportados pelo próprio patrocinador junto ao plano, evitando o potencial risco de ruína do plano decorrente de excessiva dependência em relação ao desempenho econômico e financeiro do patrocinador.

Este limite restritivo não deve ser aplicado para fins de monitoramento de desenquadramentos, seu uso destina-se a dimensionar a máxima entrada de ativos financeiros na carteira do plano, em razão de pré-existência de obrigações pendentes de adimplemento do patrocinador perante o plano.

Assim, a EFPC deve observar no ato de aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de "emissor-patrocinador"), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
			LEGAL	PI
27	§ 4º	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	10%

12. Controle e gerenciamento de riscos

12.1. Risco de Mercado

O controle e acompanhamento dos riscos da Entidade devem seguir no mínimo os critérios determinados pela legislação vigente, mas não se limitando aos mesmos.

Adicionalmente aos procedimentos acima descritos, a FUNSSEST, poderá realizar o controle e avaliação dos riscos usando outras ferramentas que julgar pertinente segundo as condições e riscos de cada mercado em que atua.

12.2. Risco de Crédito

O risco de crédito caracteriza-se pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com os veículos de investimentos considerados (fundos de investimentos, carteira administrada, carteira própria, etc.) ou dos emissores de títulos e

valores mobiliários integrantes de veículos de investimentos, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

O controle e avaliação de risco de crédito são realizados pelo Comitê de Investimentos da Entidade, sendo que no mínimo 80% das alocações devem ser consideradas como baixo risco de crédito pelo referido Comitê, podendo ser utilizados *ratings* de crédito realizados por agência classificadora de risco, devidamente autorizada a operar no Brasil, como informação para avaliação do risco de crédito feita pelo referido Comitê.

É importante ressaltar que na utilização de ratings de crédito realizado por agência classificadora de risco e na hipótese de duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a Entidade adota, para fins de classificação de risco de crédito, aquela mais conservadora.

12.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc.) nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, o gestor do veículo de investimento considerado pode encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no momento desejado, e o custodiante terá dificuldades para liquidar as operações.

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a Entidade e, como prudência, a mesma mantém um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata e acompanha o fluxo de pagamento do passivo ao longo do tempo. Com a adoção dessa política, a FUNSSEST reduz a possibilidade de que haja dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

12.4. Risco Legal

O risco legal está relacionado com as perdas financeiras derivadas do questionamento jurídico, da não execução de contratos, não cumprimento das normas legais entre outros. Esta categoria de risco é mensurada para as atividades da Entidade e para os investimentos que envolvam contratos específicos. Assim, para os aspectos legais, a FUNSSEST utiliza-se de pareceres jurídicos especializados para os assuntos de caráter mais aprofundados.

12.5. Risco Operacional

A FUNSSEST, atendendo a Resolução CGPC nº 13 de 01 de outubro de 2004, monitora os riscos não-financeiros, ou seja, o risco operacional. Define-se risco operacional quando existe a possibilidade de perdas decorrentes da inadequação na especificação ou na condução de processos, sistemas ou projetos, bem como de eventos externos que causem prejuízos nas suas atividades normais ou danos a seus ativos físicos.

12.6. Risco Sistêmico

Risco sistêmico pode ser definido como a possibilidade de contágio em outros participantes de um sistema, a partir de problemas de funcionamento em uma das partes integrantes desse sistema, gerando crise de confiança entre as partes.

A FUNSSEST busca monitorar os fatos que possam vir a influenciar negativamente o mercado financeiro e seus reflexos junto à carteira de investimentos da Entidade. Contudo este monitoramento não elimina o risco de que o preço dos seus ativos seja afetado por uma eventual crise que afete o sistema financeiro em geral, sem que a Autoridade competente tenha que intervir para normalizar o mercado e diminuir o risco.

13. Princípios de Responsabilidade Sócio Ambiental e Governança

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Já os princípios de governança dos investimentos, visam empresas que apliquem e promovam os princípios da boa governança corporativa.

Ao longo da vigência desta política a Entidade irá estabelecer os princípios socioambientais e revisar os princípios de governança aplicáveis a gestão dos investimentos.

14. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

14.1. Agentes Envolvidos

- A Fundação (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria e Comitê de Investimentos);
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução/CMN Nº 4.661 e suas respectivas atualizações);
- O Administrador/ Comitê Responsável pela Gestão de Riscos (IN PREVIC nº 06)
- O(s) Gestor(es) de Recursos;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade;

14.2. Conflito de Interesse

- Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade;

14.3. Procedimentos do “Disclosure”

- Os agentes, acima listados, devem revelar à Fundação de forma escrita a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.